



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO

PAD DE Nº1822/2025
05/AGOSTO/2025

INTERESSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
Pedro Martins Carneiro
Portaria de nº02/2025

ASSUNTO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº064/2022 – CONTRATO
N.242/22

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA POR MAIS 03(TRÊS) MESES

OBJETO: “ LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL LOCALIZADO NA AV. GOV. PAULO CRUZ PIMENTEL, NESTA CIDADE DE IBAITI, COM EM TORNO DE 650 M2,QUE SERVIRA DE ALMOXARIFADO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.”

1				1			
2	26/09/25	Sustina R. D.		2			
3				3			
4				4			
5				5			
6				6			
7				7			
8				8			
9				9			
10				10			
11				11			
12				12			
13				13			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



PAD Nº1822/2025, de 05/08/2025.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo de nº454/2022.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação de nº064/2022.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO: Redimensionamento do Objeto com o Repactuação Contratual.

À Consideração Superior.

Objeto do Contrato: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL LOCALIZADO NA AV. GOV. PAULO CRUZ PIMENTEL, NESTA CIDADE DE IBAITI, COM EM TORNO DE 650 M2, QUE SERVIRA DE ALMOXARIFADO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Tendo em vista, que o Processo Licitatório de Dispensa de Licitação de nº064/2022, de locação do imóvel localizado na Av. Gov. Paulo Cruz Pimentel; foi realizado com o intuito de atender a necessidade das Secretarias de Assistência Social; Saúde Municipal; Obras, Viação e Serviços Urbanos, Centro de Distribuição e Fundação Hospitalar de Saúde Municipal; dado a falta de espaço para armazenamento de objetos, documentos e equipamentos; Contrato este de locação, que tem seu vencimento em 06 de agosto de 2025.

Desta forma, encaminhamos ao Exmo Prefeito Municipal, a intenção de renovação da Empresa, proprietária do imóvel; conforme Protocolo de nº30.501/2024; que informa da intenção de renovação do contrato de locação por mais 03(três) meses, com cópia de documentos necessários para breve análise e referido despacho.

Ibaiti, 05 de agosto de 2025.


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 017, de 07/01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PAD. Nº 1822/2025 — VINCULADO AO PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº64/2023 — CUJO OBJETO LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL LOCALIZADO NA AV. GOV. PAULO CRUZ PIMENTEL, NESTA CIDADE DE IBAITI, COM EM TORNO DE 695 M2, QUE SERVE DE ALMOXARIFADO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Ref. Manifestação quanto à prorrogação do Contrato nºs. 242/2022-PMI.

O contrato em destaque, firmados entre o Município de Ibaity e a empresa **LUMAHE ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **38.904.752/0001-50**, tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL LOCALIZADO NA AV. GOV. PAULO CRUZ PIMENTEL, NESTA CIDADE DE IBAITI, COM EM TORNO DE 650 M2, QUE SERVIRA DE ALMOXARIFADO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

O prazo de locação do Contrato se encerra em 06 de agosto de 2025, segundo entendimento é possível prorrogação, até o limite de 60 meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93, devido à natureza do objeto; PORÉM o que se faz necessário é a **PRORROGAÇÃO POR 03(três) meses.**

Justificamos que o contrato firmado em agosto de 2022; teve como principal objetivo a retirada dos equipamentos e materiais armazenados no Ginásio Poliesportivo Moacir Poli; para que o espaço (Ginásio de Esportes) pudesse ser liberado para as práticas esportivas o que de fato vem sendo realizado.

Devido a falta de local próprio para o armazenamento, o contrato de locação vem sendo prorrogado desde a sua assinatura, tendo como data final o dia 06 de agosto próximo.

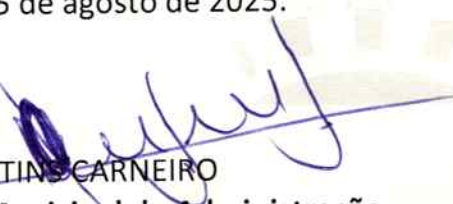
Considerando que a atual administração, já solicitou que o espaço fosse desocupado, devendo cada setor responsável por seus itens/objetos/equipamentos/materiais/documentos, fazer a retirada; justifica-se o prazo de prorrogação de 03(três) meses.

Considerando o interesse do Locador na prorrogação do contrato supracitado por mais 12 (doze) meses mantendo-se o mesmo valor do contrato originário, conforme protocolo nº. **1822**, e concordância em manter os termos do contrato original.

Opinamos pela renovação contratual da locação do imóvel, por até 03(três) meses.

Atenciosamente,

Ibaiti (PR), 05 de agosto de 2025.



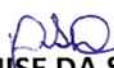
PEDRO MARTINS CARNEIRO
Secretário Municipal de Administração



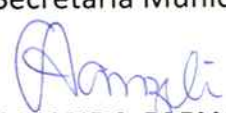
AMABILY DA SILVA LAVERDE
Secretária Municipal de Saúde



SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES
Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti



DENISE DA SILVA LIMA
Secretaria Municipal de Assistência Social



AMANDA CARVALHO VANZELI
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serv. Urbanos



SOLANGE APARECIDA MORAES BERNIM
Centro Municipal de Distribuição

RUA CAPITAO SOUZA FRANCO, 848 CPNJ.21 BIGORRILHO - CEP - 80730-402 - CURITIBA

90 dias



CNPJ- 38.904.752-0001-50

FONE- (41) 3078-2832

PROTOCOLO
nº 18 22 - 1528
Em 05/08/2025

REQUIRIMENTO

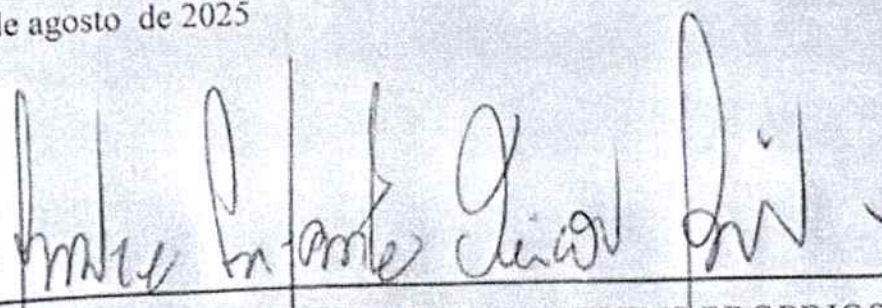
Ao Excelentíssimo Senhor Roberto Regazzo — Prefeito Municipal.

Eu Arnon Meyer de Assis Filho, portador do RG 4.165.007-9/SSP e CPF 599.740.369-68, responsável legal da Empresa LUMAHE ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.904.752-0001-50, venho por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a prorrogação do Contrato NP 242/2022, com a Prefeitura do Município de Ibaiti — PR, o qual irá vencer em 06/08/2025.

Havendo interesse na prorrogação solicito a providencie o Aditivo no prazo de 12 meses.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 05 de agosto de 2025


LUMAHE ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA



Município de Ibaiti - 2025

Contratos itens, aditivos



Página 1

Sequência: 2863 Contrato: 000242-1/2022 SIM-AM: 2422022 Tipo de ato: Contrato

Início vigência 09/08/2022 Final vigência 06/08/2025 Início execução 09/08/2022 Final execução 06/08/2025 Fornecedor 82638-3 LUMAHE ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA
Gestor Início exec.gestor Fim exec.gestor

Local 6 ADMINISTRAÇÃO GERAL Licitação Processo dispensa - 3 000064/2022

Itens:								
Lote	Item	Produto	Solicitação	UN	Quantidade	Valor	Valor Total	Tp Controle
001	001	LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL	311/2022	SER	12,00	6.500,00	78.000,00	Q

Aditivos:							
Código	Tipo do ato	Apostilamento	Tipo do aditivo	Data do ato	Nova data término	Valor	
1	Aditivo	Não	Prazo e valor	28/07/2023	07/08/2024	78.000,00	

Itens do aditivo								
Lote	Item	Produto	Solicitação	UN	Quantidade	Valor	Valor Total	Tp Controle
001	001	LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL	311/2022	SER	12,00	6.500,00	78.000,00	Q
2	Aditivo	Não	Prazo e valor	07/08/2024	06/08/2025	78.000,00		

Itens do aditivo								
Lote	Item	Produto	Solicitação	UN	Quantidade	Valor	Valor Total	Tp Controle
001	001	LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL	311/2022	SER	12,00	6.500,00	78.000,00	Q

TOTAL DO CONTRATO

Valor original do contrato: 78.000,00
(*) Valor atualizado do contrato: 234.000,00

(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)

TOTAL GERAL

Valor original do contrato: 78.000,00
(*) Valor atualizado do contrato: 234.000,00

(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)

Crítérios de seleção:

- Sequência do contrato: 2863
- Imprimir itens
- Imprimir aditivo
- Imprimir itens do aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



DESPACHO

PAD Nº1822/2025, de 05/08/2025.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo de nº454/2022.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação de nº064/2022.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO: Redimensionamento do Objeto com o Repactuação Contratual, por mais 03(três) meses.

Recebi na data de hoje.

1- Acato os documentos apresentados, quanto a prorrogação do Contrato de nº242/2022, e determino ao Diretor do Departamento de Licitações e Contratos que viabilize a juntada dos seguintes documentos:

2 – Autue-se o presente pedido de prorrogação da execução da locação, objeto do Contrato, por mais 03(três) meses, bem como numere e rubrique o processo de Aditivo.

3. Diante da existência da necessidade de acréscimo no valor do Contrato:

4. – Junte-se comprovante de que há, na Lei Orçamentária do exercício da prorrogação do contrato, dotações suficientes para o custeio das respectivas despesas, ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade;

4.1.2 - Verifique-se a regularidades fiscal, trabalhista e econômica financeira da contratada;

5. – Parecer Jurídico - sobre a prorrogação do contrato administrativo.

6. - Minuta do termo aditivo aprovadas pela PGM.

7. – Uma vez cumpridos todos os requisitos legais antes enumerados, volte para deferimento final e publicação na imprensa oficial.

Ibaiti – (PR), 05 de agosto de 2025

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



Declaração de Adequação Orçamentária

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE LOCAÇÃO, OBJETO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº242/2022, REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº064/2022.

Eu, **PEDRO MARTINS CARNEIRO**, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 72, inc. IV, art. 92, inc. VIII e art. 150, todos da Lei nº 14.133/21, que exigem nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO HAVER DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** para a prorrogação do prazo de locação do Contrato de Nº242/2022, conforme solicitação protocolada de Nº1822/2025, de 05/08/2025, conforme dotação orçamentária já apresentada no processo licitatório, desde que não ultrapasse o montantes de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais); a serem empenhados coma seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
510	03.001.04.122.0004.2005	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
510	03.001.04.122.0004.2005	0	3.3.90.39.10.00	Do Exercício
520	03.001.04.122.0004.2005	510	3.3.90.39.10.00	Do Exercício
530	03.001.04.122.0004.2005	511	3.3.90.39.10.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal, ao Orçamento-Programa do Exercício de 2025, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 05 de agosto de 2025


Pedro Martins Carneiro

Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 002/2025, de 02 de janeiro de 2025


Anilson Gonçalves

Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



- 1 -

CONTRATO DE Nº 242/2022

Termo de Contrato de Locação de Imóvel celebrado entre o MUNICIPIO DE IBAITI, por meio da Secretaria Municipal de Administração, como LOCATÁRIO, e a empresa **LUMAHE ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **38.904.752/0001-50**.

Aos nove dias do mês de agosto do ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaity (PR), situado à Praça dos Três Poderes, nº 23 CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Antonely de Cassio Alves de Carvalho, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG RG nº 6.259.277-0 SSP/PR, CPF/MF sob nº 023.244.229-05, residente e domiciliado nesta cidade de Ibaity – Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Administração, como LOCATÁRIO, e a empresa **LUMAHE ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **38.904.752/0001-50**, com sede localizada na RUA CAPITÃO SOUZA FRANCO, 848 – Conj. 21, Andar 02, - CEP: **80.730-402** - BAIRRO: BIGORRILHO, CURITIBA – PR, neste ato representado por seu Procurador (a) Sr (a) **ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 4660096-7 e CPF/MF sob nº 744.729.259-15, residente e domiciliado na Rua Joanna Costa, nº95 – casa 002, na cidade de Curitiba – Paraná, a seguir LOCADOR, tem justo e acordado o presente Contrato de Locação de Imóvel, que é celebrado em decorrência da «**DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 64/2022**), realizada através do processo administrativo nº 454/2022, autorizada por despacho do Exmº. Prefeito Municipal datado de 08/08/2022 (fls. 84 do processo) e publicado no Diário Oficial do Município de Ibaity - D.O. nº 2204 de 08/08/2022, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente locação se regerá pela Lei Federal nº 8.245, de 19.10.91 e suas alterações, e no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a locação do imóvel situado na Av. Governador Paulo Cruz Pimentel, com área construída total de 650 m2, Município de Ibaity (PR), Inscrição Municipal n. 4.698 – Lote RI 0004 – Quadra RI 004 – Controle 481771.

Parágrafo Único - A licitação foi dispensada (ou considerada inexigível), conforme **Processo Administrativo n. 454/2022, Processo licitatório – por Dispensa de Licitação n. 064/2022**, decisão publicada no Diário Oficial do Município de Ibaity – Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O presente Contrato de Locação terá prazo determinado de 12(doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da Lei.

Parágrafo Único - O Município poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, quando justificadas razões de interesse público, ou quando ocorrer caso fortuito ou força maior, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o locador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO ALUGUEL

O aluguel mensal da locação, a partir de **09/08/2022**, será de R\$ 6,500,00 (seiscentos mil e quinhentos reais), valor fixado com base na avaliação prévia constante do laudo de Avaliação de fls. **027/28**, do Processo de Dispensa n. 64/22;

Parágrafo Primeiro – **Reajuste** – O aluguel ora fixado acaso perdure por mais de 12 (doze) meses, sofrerá reajuste «anual», segundo a variação do índice IGP-M.

Parágrafo Segundo – **Extinção do Índice** - Em caso de extinção do índice escolhido deverá ser aplicado, para o fim acima, o índice substitutivo do mesmo, ou então, caso não venha a existir outro em substituição, o índice oficial legalmente estabelecido pelas autoridades competentes, ou entre os índices disponíveis, o mais favorável à Administração.

Parágrafo Terceiro – Encargos - Fica repassado ao MUNICÍPIO o ônus dos encargos tributários de prêmios de seguro contra incêndio, água, luz, esgoto e outros que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, devendo o LOCADOR ser reembolsado pelo respectivo valor, sem quaisquer acréscimos ou multas, mediante a apresentação prévia dos respectivos documentos, quando tiver de efetuar pessoalmente o pagamento.

Parágrafo Quarto - Forma de Pagamento – O aluguel e os demais encargos locatícios serão pagos mensalmente, até 30 dias após a emissão do Recibo de Locação, mediante crédito em conta corrente bancária do LOCADOR, Bco Bradesco Ag 5904, Conta 409888-9.

Parágrafo Quinto – Multa – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título universal ou singular, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido, obrigando-se o adquirente a respeitar o presente, comprometendo-se o LOCADOR a registrá-lo/averbá-lo no competente cartório do RGI, no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins do art. 576 do Código Civil/2002, do art. 167, I, “3”, da Lei nº 6.015, de 31.12.73 e do art. 8º da Lei nº 8.245, de 18.10.91 e a fazer constar a existência da locação em



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



qualquer instrumento que venha a firmar com referência ao imóvel, respeitado o direito de preferência do MUNICÍPIO, previsto no art. 27 da Lei de Locações.

Parágrafo único - Caso o LOCADOR não efetue o registro do contrato de locação no prazo estabelecido no caput, o MUNICÍPIO poderá suspender o pagamento dos alugueres, até que a obrigação seja cumprida.

CLÁUSULA SEXTA - CONSERVAÇÃO, REPAROS E OBRAS

O MUNICÍPIO obriga-se a conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal, bem como a restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme vistoria realizada no início da locação, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

Parágrafo Primeiro - Reparos à conta do Locador - Obriga-se o LOCADOR a executar as reparações de que venha a necessitar o imóvel locado, destinadas a repor o mesmo nas condições de habitabilidade, segurança e higiene.

Parágrafo Segundo - Benfeitorias - O MUNICÍPIO poderá realizar benfeitorias no imóvel locado, com vistas à sua melhor utilização, sendo-lhe facultado levantar, a qualquer tempo, aquelas cuja retirada se possa fazer sem detrimento do imóvel.

Parágrafo Terceiro - Direito de Retenção - O MUNICÍPIO poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução de benfeitorias necessárias, quando o LOCADOR, previamente notificado, houver se recusado a realizá-las ele próprio, bem como no caso de benfeitorias úteis que forem realizadas, desde que autorizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel locado inicialmente locado é para o uso de Aluguel, servindo o mesmo de Almoxarifado para guarda dos produtos da Secretaria Municipal de Obras, Viação Serviços Urbanos; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Saúde, Centro Municipal de Distribuição, e Fundação Hospitalar de Saúde; que se encontram armazenados na quadra Moacir Baby, em razão da liberação da Quadra Moacir Baby, e retorno das atividades esportivas.

CLÁUSULA OITAVA - MORA O LOCADOR

O LOCADOR reconhece ao MUNICÍPIO, expressamente, o direito de purgar a mora em Juízo, em qualquer circunstância e sem as limitações estabelecidas no art. 62, parágrafo único da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA NONA – SEGUROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



Poderá ao LOCADOR manter segurado o imóvel pelo valor que entender adequado, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do MUNICÍPIO, poderá este, alternativamente: a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso; b) considerar rescindido o presente contrato, sem que ao LOCADOR assista o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALOR E EMPENHO

O valor global deste contrato é estimado em R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), e correrá à conta da dotação orçamentaria indicada às fls. 038 do Processo de Dispensa n. 64/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro do Município de Ibaiti (IPR), para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo de até 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTAÇÃO

O LOCADOR apresentou, neste ato, os documentos legais comprobatórios do atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo e a prova de seus direitos sobre o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, o acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por servidor designado para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



Parágrafo Único – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências referentes ao descumprimento deste contrato, solicitando ao LOCADOR as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura, contados da sua publicação.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibaiti (PR) 09, de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), situado à Praça dos Três Poderes, nº 23 CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Antonely de Cassio Alves de Carvalho, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG RG nº 6.259.277-0 SSP/PR, CPF/MF sob nº 023.244.229-05, residente e domiciliado nesta cidade de Ibaiti – Paraná,

LUMAHE ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **38.904.752/0001-50**, com sede localizada na RUA CAPITÃO SOUZA FRANCO, 848 – Conj. 21, Andar 02, - CEP: **80.730-402** - BAIRRO: BIGORRILHO, CURITIBA – PR; neste ato representado por seu Procurador (a) Sr (a) **ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS**, inscrito no CPF/MF sob nº 744.729.259-15.

TESTEMUNHAS:

FERNANDO LOPES SIQUEIRA
CPF 050.143.9969-25

ROSANGELA TEIXEIRA
CPF: 710.877.379-15



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.904.752/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/09/2020
NOME EMPRESARIAL LUMAHE ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada		
LOGRADOURO R CAPITAO SOUZA FRANCO	NÚMERO 848	COMPLEMENTO CONJ 21 ANDAR 02 COND CHAMPAGNAT PREMIUM E
CEP 80.730-402	BAIRRO/DISTRITO BIGORRILHO	MUNICÍPIO CURITIBA
ENDEREÇO ELETRÔNICO AUDITORIA@AUDIPLAN.COM		UF PR
TELEFONE (41) 3024-6800		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/09/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/08/2025 às 14:47:38 (data e hora de Brasília).



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037443411-87

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **38.904.752/0001-50**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/12/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUMAHE ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 38.904.752/0001-50

Certidão nº: 45325003/2025

Expedição: 06/08/2025, às 14:49:13

Validade: 02/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUMAHE ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **38.904.752/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 38904752000150

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 38.904.752/0001-50
Razão Social: LUMAHE ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS L
Endereço: R CAPITAO SOUZA FRANCO / BIGORRILHO / CURITIBA / PR /
80730-402

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2025 a 26/08/2025

Certificação Número: 2025072819595629249242

Informação obtida em 06/08/2025 14:54:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Assunto: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE LOCAÇÃO, OBJETO DO CONTRATO DE 242/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº064/2022.

Objeto do Contrato: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL LOCALIZADO NA AV. GOV. PAULO CRUZ PIMENTEL, NESTA CIDADE DE IBAÍTI, COM EM TORNO DE 650 M2, QUE SERVIRÁ DE ALMOXARIFADO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Em atenção as orientações contidas acerca do Aditivo contratual visando prorrogar a execução do objeto do Contrato de Nº242/2022; temos a informar que o contrato se encontra vigente até 06 de agosto de 2025, PORÉM, conforme justificativas apresentadas; o município não possui nenhum imóvel próprio no momento, para guarda dos documentos e objetos que se encontram armazenados no imóvel locado, havendo a necessidade da prorrogação pelo período de até 03(três) meses.

Saliento ainda, que em conformidade com a Lei 8.666/93, que originou a assinatura do contrato, o mesmo poderá ser prorrogado:

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Encaminhamos anexo, cópia da minuta do termo aditivo, já que se encontra no início deste processo de aditivo, com as justificativas e certidões negativas atualizadas do proprietário do imóvel.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaíti, 06 de agosto de 2025.

Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 017, de 07/01/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



MINUTA DO ADITIVO AO CONTRATO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL LOCALIZADO NA AV. GOV. PAULO CRUZ PIMENTEL, NESTA CIDADE DE IBAÍTI, COM EM TORNO DE 650 M2, QUE SERVIRÁ DE ALMOXARIFADO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FIRMADO ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº064/2022.

CONTRATO Nº 242/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº064/2022

PAD Nº1822/2025, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

Pelo presente instrumento vinculado ao Edital do Processo Licitatório – Dispensa de Licitação de nº64/2022, de um lado **MUNICÍPIO DE IBAÍTI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23**, centro, **CEP 84.900-000**, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Roberto Regazzo**, como LOCATÁRIO; e a empresa **LUMAHE ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **38.904.752/0001-50**, com sede na **RUA CAPITÃO SOUZA FRANCO, 848 CONJ. 21- 2º ANDAR-COND.CAMPAGNAT PREMIU - CEP: 80730402 - BAIRRO: BIGORRILHO**, Município de **Curitiba/PR**, representada pelo Sr(a) **ANDRÉ INFANTE VIEIRA DE ASSIS**, a seguir LOCADOR; tem entre si, justo e convencionado o presente aditamento nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência estabelecido na Clausula 3º do Contrato de nº 242/2022, firmado em 09 de agosto de 2022, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

É objeto do presente aditamento o termo de compromisso firmado através do Contrato Administrativo de Locação de nº242/2022, cujo objeto é a locação de imóvel não residencial localizado na Av. Gov. Paulo Cruz Pimentel, nesta cidade de Ibaíti,

A)- O prazo de vigência e de locação do contrato estabelecido na Cláusula Terceira, fica prorrogado por mais 03 (três) meses, contados a partir de 06/08/2025, passando a vencer em **05 de novembro de 2026**, conforme art. 57, II, § 2º, da Lei 8666/1993.

B) O valor mensal de locação do contrato, permanece sem alteração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REDIMENSIONAMENTO E DO VALOR

Com a nova vigência do Contrato, prorrogado por mais 03(três) meses; fica acrescido o montante de **R\$19.500,00** (dezenove mil e quinhentos reais), para suprir a nova vigência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Para o custeio da despesa ocasionadas pelo presente termo de realinhamento, será empenhado na conta da dotação orçamentária correspondente para a o exercício de 2025.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
510	03.001.04.122.0004.2005	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
520	03.001.04.122.0004.2005	510	3.3.90.39.10.00	Do Exercício
530	03.001.04.122.0004.2005	511	3.3.90.39.10.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações constantes no Processo Licitatório – Dispensa de Licitação de nº 064/2022 e no PAD – Processo Administrativo de Aditivo – Protocolo n.º 1822/2025 de 05.08.2025, Parecer Jurídico, e demais documentos acostados nos procedimentos administrativos em destaque, que ficam fazendo parte integrante deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato original, firmado em 09 de agosto de 2022.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ibaiti (PR), 06 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANA, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), situado à Praça dos Três Poderes, nº 23 CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, **Roberto Regazzo**.

LUMAHE ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 38.904.752/0001-50, com sede na **RUA CAPITÃO SOUZA FRANCO, 848 CONJ. 21- 2º ANDAR-COND.CAMPAGNAT PREMIU - CEP: 80730402 - BAIRRO: BIGORRILHO**, Município de **Curitiba/PR**, representada pelo Sr(a) **ANDRÉ INFANTE VIEIRA DE ASSIS**.

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 3617/2025

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO AO IMÓVEL COM A LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO.

VALIDADE: 06/11/2025

CÓD AUTENTICAÇÃO: 4HHJPUFFH5JTXT8AQQH

REQUERENTE: o mesmo

PROTOCOLO:

FINALIDADE: DIVERSOS

CONTRIBUINTE: LUMAHE ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA
ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA, 489 - CENTRO Ibaíti - PR CEP: 84900000

INSCRIÇÃO IMÓVEL 28053	INDICAÇÃO FISCAL 01.00.006.0221.0125.001	QUADRA 0023	LOTE P/97
ÁREA TERRENO 625,00	ÁREA CONSTRUÍDA 496,28	TESTADA PRINCIPAL 25,00	MATRICULA



Mauro Procopio de Camargo
FISCAL DE TRIBUTOS
RG 4 558 731-2
Portaria 478 de 01/03/2000

Consultar a autenticidade

Ibaíti, 08 de Agosto de 2025

Emitido por: MAURO PROCOPIO DE CAMARGO
Rua Ver. José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - 84.900-000 - IBAITI-PR
Fone: (43) 3546-7450 - www.ibaiti.pr.gov.br - CNPJ Nº77.008.068/0001-41



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



PAD nº1822/2025, de 05/08/2025

Ibaíti – (PR), 06 de agosto de 2025

À
Procuradoria Geral do Município (PROGE).

Assunto: Parecer prévio para Aditivo de prorrogação do contrato de locação, objeto do Contrato de Nº242/2022, conforme Dispensa de Licitação de nº064/2022.

Senhor Procurador Municipal:

Em cumprimento ao disposto no artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 1993, encaminhamos o presente processo, para análise e emissão de parecer jurídico, com as seguintes informações:

Interessado: LUMAHE ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA.

Objeto do Contrato: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL LOCALIZADO NA AV. GOV. PAULO CRUZ PIMENTEL, NESTA CIDADE DE IBAÍTI, COM EM TORNO DE 650 M2, QUE SERVIRÁ DE ALMOXARIFADO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE:

- () Concorrência () Tomada de Preços () Convite () Leilão () Pregão Eletrônico
() Concurso () Pregão Eletrônico/SRP () Pregão Presencial
() Pregão Eletrônico ou SRP para Contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

CONTRATAÇÃO DIRETA:

- () Inexigibilidade () Licitação não Aplicável (X) Dispensa /Locação Imóvel
() Contratação Emergencial () Cotação Eletrônica () Dispensa de Licitação

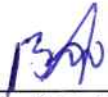
ADITAMENTOS CONTRATUAIS:

- () Repactuação (X) Prorrogação () Rescisão () Supressão () Acréscimo () Reajuste
() Outros

TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 06 DE AGOSTO DE 2025

CONSULTAS:

- () Decisão Judicial () Informações em Mandado de Segurança () Recursos/Impugnações
() Patrimônio Imobiliário () Patrimônio Mobiliário () Outras


Bruno Otávio Dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 017, de 07/01/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO nº 159/2025

PAD nº 1822/2025

PROC. DISPENSA LICITAÇÃO nº 064/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1822/2025

TERCEIRO TERMO ADITIVO

ASSUNTO: III Termo Aditivo ao Contrato nº 242/2022 objetivando o reajuste de valores e prorrogação da locação do imóvel não residencial com 650 m² de edificação localizado na Av. Governador Paulo Cruz Pimentel s/n, Inscrição Municipal n. 4.698 – Lote RI 0004 – Quadra RI 004 – Controle 481771, para uso das Secretarias do Município e Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca da legalidade do aditamento por termo aditivo de prazo de instrumento contratual referente à locação de imóvel não residencial destinado ao funcionamento de almoxarifado de documentos, objetos, materiais e documentos pertencentes à Secretaria Municipal de Obras, Viação Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Centro Municipal de Distribuição e Fundação Hospitalar de Saúde.

Assevera-se que a presente manifestação toma por referência os elementos constantes dos autos do processo de dispensa em epígrafe, que trata da locação de imóvel não residencial, com área construída de 650 m², situado na Avenida Governador Paulo Cruz Pimentel, s/n, Ibaíti/PR, de propriedade da empresa Lumahe Administradora de Bens Próprios Ltda., inscrita no CNPJ nº 38.904.752/0001-50, com sede na Rua Capitão Souza Franco, 848, conjunto 21, 2º andar, CEP 80.730-402. O valor mensal da locação é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Registra-se, por fim, que o contrato

Dispensa Licitação nº 064/2022 – PMI

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 – Praça dos Três Poderes – Centro

CEP: 84.900.000 – fone: (43) 3546-7450

originário possui prazo de 12 (doze) meses; entretanto, o termo aditivo ora proposto limitar-se-á ao período de 03 (três) meses.

Nesse contexto, passa-se ao parecer.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação e reajuste, por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, "caput" e incisos, da Lei nº 8.666/93, mormente em relação à vigência.

Não obstante, referidas normas não se aplicam aos contratos de locação em que o Poder Público é locatário. Por isso mesmo, dispõe o §3º do art. 62 da Lei 8.666/1993, que o disposto nas normas gerais da Lei nº 8.666/1993 só se aplica aos contratos de locação com o Poder Público como locatário "no que couber".

Assim, conforme entendimento do TCU (Acórdão 828/2000 – Plenário), "a vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei 8.245/1991, não estando sujeita ao prazo máximo de sessenta meses, estipulado pelo inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93".

Isso se dá, porque tais contratos de locação regem-se pelas normas de Direito Privado, caracterizando-se não como um contrato administrativo propriamente dito, mas como um contrato da Administração.

Corroborando com esse entendimento, também a doutrina:

Posicionando-se o ente público ou a entidade vinculada como locatário, predominará no respectivo contrato regime de direito privado, porém, ainda assim, certas regras administrativas terão de constar do ajuste, como, por exemplo, cláusula indicativa dos recursos orçamentários que atenderão às despesas do contrato (v. art. 62, §3º, c/c art. 55, V), uma vez que a Administração não pode contratar sem amparo no orçamento (CF/88, art. 167, III) – norma de ordem pública por excelência, inafastável pela vontade dos contraentes.)

Desse modo, fica excluído o referido art. 57, que delimita a duração dos contratos administrativos à vigência dos respectivos créditos orçamentários e limita as prorrogações de serviços contínuos em sessenta meses.

Outro, não é o ensinamento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro quando enumera os contratos não atingidos pelas restrições do art. 57:

E não se aplica ainda aos contratos de direito privado celebrados pela Administração, porque o artigo 62, §3º, ao determinar a aplicação, aos mesmos, das normas da Lei nº 8.666/93, fala expressamente nos artigos 55 e 58 a 61, pulando, portanto, o artigo 57, pertinente ao prazo.

Quanto aos requisitos para prorrogação, devem ser observados os seguintes:

- a) Previsão contratual (fls. 09/13);
- b) Manifestação positiva da vontade do contratado – locador (fl. 05);
- c) Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 08);
- d) Prévia justificativa do órgão, demonstrando interesse e necessidade da prorrogação (fls.03/04);

Em relação ao primeiro requisito, consta a previsão de possibilidade de prorrogações contratuais na cláusula terceira.

Quanto à vigência contratual, verifica-se que o contrato possui validade até 06/08/2025, portanto, a solicitação de prorrogação está dentro da vigência.

Quanto à manifestação positiva da vontade do locador encontra-se presente, cumprindo, assim, o requisito que dispõe sobre tal anuência. Isso porque, se uma das partes não tem interesse na prorrogação, não faz sentido iniciar o procedimento, vez que a legislação pátria não obriga as partes a concordarem com a prorrogação da vigência do contrato. À falta de regra explícita, vigora o princípio da autonomia da vontade, que é princípio da teoria geral dos contratos, aplicável por força do art. 54 da Lei nº 8.666/93.

A justificativa para a prorrogação da locação do imóvel foi apresentada na manifestação de fls. 03/04, onde informa que se faz necessária a locação pelo período de 03 (três) meses até que cada setor responsável por seus itens/objetos/equipamentos/materiais e documentos sejam retirados.

No mais, o processo está devidamente regular. Foi confirmada a existência de dotação orçamentária (declaração fl. 08), para cobertura das despesas oriundas da celebração do Termo Aditivo que se pretende firmar, conforme exigência do inciso II, §2º, do art. 7º, da Lei nº 8.666/1993.

Por fim, o valor total decorrente da locação de 03 (três) meses será de R\$19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) estando dentro dos limites legais estabelecidos.

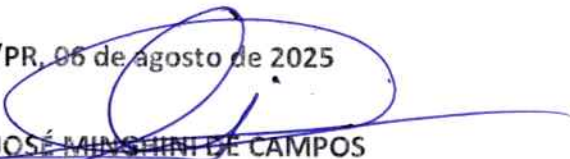
III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, e desde que sejam observadas as cautelas sugeridas na fundamentação jurídica, o parecer **FAVORÁVEL** pela realização do III (terceiro) Termo Aditivo de Prazo do Contrato 242/2022, mantendo-se incólume o valor da locação, conforme acima aludido.

No mais, o processo atende às necessidades do Município de Ibaiti e às legislações aplicáveis à espécie.

É o parecer, à consideração da autoridade superior.

Ibaiti/PR, 06 de agosto de 2025


ANDRÉ JOSÉ MINSHINI DE CAMPOS
Procurador Jurídico do Município de Ibaiti
OAB/PR nº 25.361-A

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL LOCALIZADO NA AV. GOV. PAULO CRUZ PIMENTEL, NESTA CIDADE DE IBAÍTI, COM EM TORNO DE 650 M2, QUE SERVIRÁ DE ALMOXARIFADO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FIRMADO ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº064/2022.

CONTRATO Nº 242/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº064/2022

PAD Nº1822/2025, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

Pelo presente instrumento vinculado ao Edital do Processo Licitatório – Dispensa de Licitação de nº64/2022, de um lado **MUNICÍPIO DE IBAÍTI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23**, centro, **CEP 84.900-000**, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Roberto Regazzo**, como LOCATÁRIO; e a empresa **LUMAHE ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **38.904.752/0001-50**, com sede na **RUA CAPITÃO SOUZA FRANCO, 848 CONJ. 21- 2º ANDAR- COND.CAMPAGNAT PREMIU - CEP: 80730402 - BAIRRO: BIGORRILHO**, Município de **Curitiba/PR**, representada pelo Sr(a) **ANDRÉ INFANTE VIEIRA DE ASSIS**, a seguir LOCADOR; tem entre si, justo e convencionado o presente aditamento nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência estabelecido na Clausula 3º do Contrato de nº 242/2022, firmado em 09 de agosto de 2022, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

É objeto do presente aditamento o termo de compromisso firmado através do Contrato Administrativo de Locação de nº242/2022, cujo objeto é a locação de imóvel não residencial localizado na Av. Gov. Paulo Cruz Pimentel, nesta cidade de Ibaíti,

A)- O prazo de vigência e de locação do contrato estabelecido na Cláusula Terceira, fica prorrogado por mais 03 (três) meses, contados a partir de 06/08/2025, passando a vencer em **05 de novembro de 2025**, conforme art. 57, II, § 2º, da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REDIMENSIONAMENTO E DO VALOR

A) Com a nova vigência do Contrato, prorrogado por mais 03(três) meses; fica acrescido o montante de **R\$19.500,00** (dezenove mil e quinhentos reais), para suprir a nova vigência contratual.

B) O valor mensal de locação do contrato, permanece sem alteração.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Para o custeio da despesa ocasionadas pelo presente termo de realinhamento, será empenhado na conta da dotação orçamentária correspondente para a o exercício de 2025.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
510	03.001.04.122.0004.2005	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
520	03.001.04.122.0004.2005	510	3.3.90.39.10.00	Do Exercício
530	03.001.04.122.0004.2005	511	3.3.90.39.10.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO

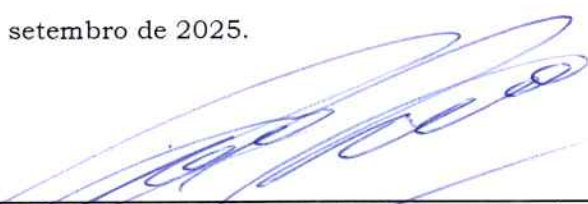
O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações constantes no Processo Licitatório – Dispensa de Licitação de nº 064/2022 e no PAD – Processo Administrativo de Aditivo – Protocolo n.º 1822/2025 de 05.08.2025, Parecer Jurídico, e demais documentos acostados nos procedimentos administrativos em destaque, produzindo seus efeitos a partir da data de vencimento originalmente estipulada no aditivo anterior (06.08.2025), de modo a assegurar a continuidade das obrigações e a regularidade da relação contratual entre as partes.

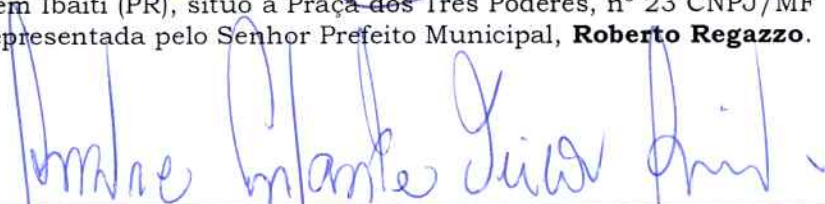
CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato original, firmado em 09 de agosto de 2022.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ibaiti (PR), 24 de setembro de 2025.


MUNICÍPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), situado à Praça dos Três Poderes, nº 23 CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, **Roberto Regazzo**.


LUMAHE ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 38.904.752/0001-50, com sede na **RUA CAPITÃO SOUZA FRANCO, 848 CONJ. 21- 2º ANDAR-COND.CAMPAGNAT PREMIU - CEP: 80730402 - BAIRRO: BIGORRILHO**, Município de **Curitiba/PR**, representada pelo Sr(a) **ANDRÉ INFANTE VIEIRA DE ASSIS**.

TESTEMUNHAS:


Andreia R. Garcia



Município de Ibaiti

Licitações e Contratos

Comunicados

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL LOCALIZADO NA AV. GOV. PAULO CRUZ PIMENTEL, NESTA CIDADE DE IBAITI, COM EM TORNO DE 650 M2, QUE SERVIRÁ DE ALMOXARIFADO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FIRMADO ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº064/2022.

CONTRATO Nº 242/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº064/2022

PAD Nº1822/2025, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

Pelo presente instrumento vinculado ao Edital do Processo Licitatório – Dispensa de Licitação de nº64/2022, de um lado **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23**, centro, **CEP 84.900-000**, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Roberto Regazzo**, como LOCATÁRIO; e a empresa **LUMAHE ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **38.904.752/0001-50**, com sede na **RUA CAPITÃO SOUZA FRANCO, 848 CONJ. 21- 2º ANDAR- COND.CAMPAGNAT PREMIU - CEP: 80730402 - BAIRRO: BIGORRILHO**, Município de **Curitiba/PR**, representada pelo Sr(a) **ANDRÉ INFANTE VIEIRA DE ASSIS**, a seguir LOCADOR; tem entre si, justo e convencionado o presente aditamento nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência estabelecido na Clausula 3º do Contrato de nº 242/2022, firmado em 09 de agosto de 2022, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

É objeto do presente aditamento o termo de compromisso firmado através do Contrato Administrativo de Locação de nº242/2022, cujo objeto é a locação de imóvel não residencial localizado na Av. Gov. Paulo Cruz Pimentel, nesta cidade de Ibaiti,

A)- O prazo de vigência e de locação do contrato estabelecido na Cláusula Terceira, fica prorrogado por mais 03 (três) meses, contados a partir de 06/08/2025, passando a vencer em **05 de novembro de 2025**, conforme art. 57, II, § 2º, da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REDIMENSIONAMENTO E DO VALOR

A) Com a nova vigência do Contrato, prorrogado por mais 03(três) meses; fica acrescido o montante de **R\$19.500,00** (dezenove mil e quinhentos reais), para suprir a nova vigência contratual.

B) O valor mensal de locação do contrato, permanece sem alteração.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Para o custeio da despesa ocasionadas pelo presente termo de realinhamento, será empenhado na conta da dotação orçamentária correspondente para a o exercício de 2025.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
510	03.001.04.122.0004.2005	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
520	03.001.04.122.0004.2005	510	3.3.90.39.10.00	Do Exercício
530	03.001.04.122.0004.2005	511	3.3.90.39.10.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO



O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações constantes no Processo Licitatório – Dispensa de Licitação de nº 064/2022 e no PAD – Processo Administrativo de Aditivo – Protocolo n.º 1822/2025 de 05.08.2025, Parecer Jurídico, e demais documentos acostados nos procedimentos administrativos em destaque, produzindo seus efeitos a partir da data de vencimento originalmente estipulada no aditivo anterior (06.08.2025), de modo a assegurar a continuidade das obrigações e a regularidade da relação contratual entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato original, firmado em 09 de agosto de 2022.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ibaiti (PR), 24 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANA, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), situado à Praça dos Três Poderes, nº 23 CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, **Roberto Regazzo**.

LUMAHE ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 38.904.752/0001-50, com sede na **RUA CAPITÃO SOUZA FRANCO, 848 CONJ. 21- 2º ANDAR- COND.CAMPAGNAT PREMIU - CEP: 80730402 - BAIRRO: BIGORRILHO**, Município de Curitiba/PR, representada pelo Sr(a) **ANDRÉ INFANTE VIEIRA DE ASSIS**.

TESTEMUNHAS: